



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 003/2018

Processo Licitatório nº 090/2018

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO, torna público a abertura de processo licitatório, com autorização nos autos do Processo Administrativo nº 090/2018, que se realizará às 10 horas do dia 08 de novembro de 2018, na modalidade Convite, tipo menor preço, com empreitada por preço global, tendo a seguinte finalidade:

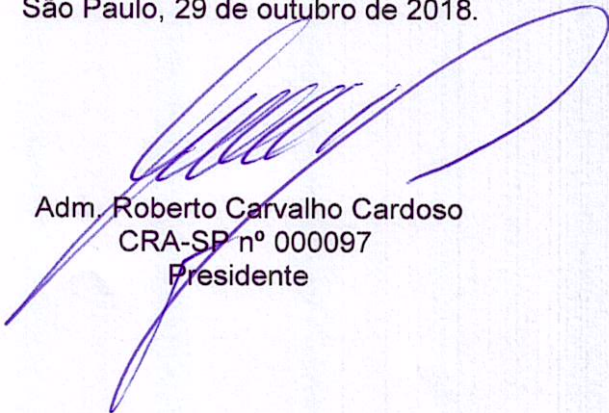
"Contratação de empresa especializada para implantação de Sistema de Microgeração de Energia Solar Fotovoltaica de até 20KWP, concomitante a elaboração de Projeto Executivo, com fornecimento de material e equipamento, e aprovação junto a concessionária de Energia na sede do Conselho Regional de Administração de São Paulo (CRA-SP)"

As especificações do serviço estão discriminadas no teor da Carta Convite, no Caderno de Especificações Técnicas

O CRA-SP, receberá a documentação e as propostas dos interessados até às 9 horas do dia 08 de novembro de 2018, na rua Estados Unidos, nº 865/889, Jardim América, CEP 01427-001, São Paulo, aos cuidados do Setor de Compras, Contratos e Licitações.

O inteiro teor do Ato Convocatório e de seus anexos, serão disponibilizados aos interessados para consulta, no endereço acima, de segunda a sexta, das 9 horas às 16 horas, podendo ser retirado pelas empresas cadastradas no SICAF ou não, até 24 horas antes da data marcada para o recebimento e abertura da documentação de habilitação e proposta, mediante requerimento junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço indicado.

São Paulo, 29 de outubro de 2018.


Adm. Roberto Carvalho Cardoso
CRA-SP nº 000097
Presidente



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

EDITAL

CONVITE Nº 03/2018

Processo Administrativo nº 90/2018

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Administração de São Paulo, por meio do Setor de Compras, Contratos e Licitações, sediado na Rua Estados Unidos, 865/889, Jardim América, São Paulo - SP, realizará licitação na modalidade **CONVITE, do tipo menor preço**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, legislação e normas correlatas e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Convite e Anexos.

HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

Até às 9 horas, do dia 08 de novembro de 2018, no endereço localizado a Rua Estados Unidos, 865/889, Jd. América, São Paulo – SP.

HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

Às 10 horas, do dia 08 de novembro de 2018, no auditório 1, localizado na Rua Estados Unidos, 865/889, Jd. América, São Paulo – SP, terá início a sessão pública, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

CONVITE Nº 03/2018

**(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)**



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

ENVELOPE Nº 2

PROPOSTA

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

CONVITE Nº 03/2018

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE) (CNPJ)

Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Convite. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

OBJETO

A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na execução de Sistema Micro gerador de Energia Solar Fotovoltaica, compreendendo a Elaboração de Projeto Executivo, com fornecimento de materiais e equipamentos, instalação, e, aprovação junto a Concessionária de Energia Elétrica, mediante o regime empreitada por *preço global*, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nas Especificações Técnicas demais documentos anexos a este Convite, para atender o Projeto Piloto de Energia Solar Fotovoltaica, PRODER 2018.

A licitação será composta por um único grupo, conforme tabela constante da Especificação Técnica – ANEXO I, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.02.01.03.013

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Serão convidadas a participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, regularmente credenciadas ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, possibilitando-se que outros, credenciados na correspondente especialidade, participem da licitação, desde que manifestem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.
Não poderão participar desta licitação:

Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente; Na Medida Provisória nº 782/07, que define a competência do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União:

O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
Entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
Servidor ou dirigente deste CRA-SP ou responsável pela licitação;
Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

DA HABILITAÇÃO

Participarão desta licitação entidades com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal federal e



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

trabalhista, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 e 14 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, e entidades não credenciadas no referido sistema.

Para a habilitação regulamentada na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, o interessado deverá atender às condições exigidas para cadastramento no SICAF, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

O SICAF será utilizado para aferição da habilitação jurídica e da regularidade fiscal federal por meio de consulta "on line". A regularidade trabalhista será aferida por meio da apresentação de Certidão emitida pelo sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho.

Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF. A validade das certidões emitidas por meio da rede mundial de computadores (Internet) ficará condicionada à verificação da sua legitimidade por meio de consulta "on line".

Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante credenciado, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos representantes legais das empresas licitantes.

Os licitantes que não estiverem credenciados no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, no envelope nº 1:

Habilitação jurídica:

no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.
Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata, para o exercício de atividade de obras civis, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo I da mencionada Instrução.

Regularidades fiscal e trabalhista:

prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante;
caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Qualificação Técnica. Todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope nº 1:

- a) registro ou inscrição na entidade profissional competente - CREA.
- b) indicação dos responsáveis técnicos (no mínimo, 1 (um) engenheiro eletricista), com o devido registro ou inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).
 - b.1) junto da indicação deverá ser apresentada a documentação comprobatória do vínculo do(s) profissional(is) com a licitante;
 - b.1.1) Na hipótese de não constar na Certidão de Registro no CREA, que o profissional é Responsável Técnico da licitante, o vínculo do profissional com a licitante poderá ser comprovado através de:
 - I) documento que comprove vínculo de emprego, ou;
 - II) documento que comprove ser o profissional sócio da empresa, ou;
 - III) contrato civil de prestação de serviços.
 - b.2) na falta da indicação referida no caput da presente alínea, presume-se que o responsável técnico será aquele portador do Atestado de Capacidade Técnica.
 - c) atestado(s) fornecido(s) por pessoa física ou pessoa jurídica, onde fique demonstrada a execução, pela empresa, de sistema de micro geração de energia solar fotovoltaica de um parque com potência total instalada de, no mínimo, 20 KWp, admitindo-se o somatório de atestados para tal comprovação, desde que pelo menos um deles demonstre, no mínimo, 10 KWp em um único contrato e edificação, comprovando experiência na execução de sistema com características equivalentes ao objeto da presente contratação, sem nenhuma informação que a desabone.
 - c.1) Documento que comprove que os projetos a que se referem os atestados fornecidos estão regulares junto à concessionária de energia e que estão devidamente registrados na Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), ou então, que aguardam apenas o cadastro formal por parte da concessionária junto à Agência. (redação dada pelo edital de retificação de 18.08.2017);
 - d) atestado(s) fornecido(s) por pessoa física ou pessoa jurídica, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela empresa, com comprovante de registro na entidade profissional competente (CREA), acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA de sua jurisdição, onde fique demonstrada a execução por tal(is) profissional(is), de sistema de micro geração de energia solar fotovoltaica ONGRIDE de um parque com potência total instalada de, no mínimo, 20 KWp, admitindo-se o somatório de atestados para tal comprovação, desde que pelo menos um deles demonstre instalação de, no mínimo, 10 KWp em um único contrato e edificação, comprovando experiência na execução de sistema com características equivalentes ao objeto da presente contratação, sem nenhuma informação que o desabone.
 - d.1) Será considerado como único edifício: um único prédio; um conjunto de prédios interligados formalmente entre si; ou um prédio que conte com pequenas edificações suplementares que venham a compor sua infraestrutura;
 - d.2) Documento que comprove que os projetos a que se referem os atestados fornecidos estão regulares junto à concessionária de energia e que estão devidamente registrados na Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), ou então, que aguardam apenas o cadastro formal por parte da concessionária junto à Agência. (redação dada pelo edital de retificação de 18.08.2017)



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Qualificação Econômico-Financeira:

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação;

Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta

O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta *on line*, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

Todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1:

Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo ANEXO;

Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

DA VISTORIA

A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram a Especificação Técnica, devendo a licitante realizar vistoria nas condições abaixo:

- 8.1.1. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim **nos dias 31 de outubro e 1º e 5 de novembro de 2018**, das 10 horas às 12 horas, ou das 14 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (11) 3087-3447 (Sr. Hélio Passos);

Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, antes da data fixada para a sessão pública.

A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

DA PROPOSTA

A proposta, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, devidamente datada, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

A razão social e CNPJ da empresa licitante;

Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes da Especificação Técnica e demais documentos técnicos anexos;

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Todos os dados informados pelo licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra. Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico da obra, nos termos definidos na Especificação Técnica e no respectivo cronograma físico financeiro.

Cronograma Físico Financeiro, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração na Especificação Técnica, ajustado à proposta apresentada.

O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega.

DA ABERTURA DOS ENVELOPES

No dia, hora e local designados nesta Carta-Convite, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

As declarações complementares deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:

Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/09, conforme modelo anexo a este edital.

A ausência do documento mencionado no subitem anterior implicará a desclassificação da proposta.

Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Cooperativa equiparada – COOP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007 apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

A apresentação da declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

SICAF;

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

Será considerado inabilitado o licitante que:

Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O critério de julgamento será o menor preço global.

Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, os respectivos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes presentes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas e utilizar-se, se for o caso, de assessoramento técnico específico, através de parecer que integrará o processo.

A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Convite.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Convite, para efeito de julgamento da proposta. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 60 (sessenta) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 01 (um) dia útil, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

produzidos no País;

produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

Será desclassificada a proposta que:

não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Convite;

conter vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;

conter oferta de vantagem não prevista neste Convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo anexo a este Convite.

apresentar, na composição de seus preços:

taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (b) Valor orçado pela Administração.

Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 2 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

Também será desclassificada a proposta cujo preço global orçado ou o preço de qualquer uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro supere os preços de referência discriminados nos projetos anexos a este Convite.

A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este Convite, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013. Decreto n. 7983, de 2013:

Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

O resultado do certame será divulgado no Site do CRA-SP e no Diário Oficial da União.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, §§ 4º e 6º, da Lei 8.666, de 1993.

Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo previsto para a interposição de recursos.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

O recurso da decisão que habilitar ou inhabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

Os recursos deverão ser encaminhados para a Comissão de Licitação Permanente do CRA-SP (seção de protocolo) instalada no endereço Rua Estados Unidos, 865/889, Jd. América, São Paulo – SP, CEP 01427-001.

O recurso será dirigido ao Presidente do CRA-SP, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

DO TERMO DE CONTRATO

Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, deverá ser firmado Termo de Contrato, prorrogável na forma dos art. 57, § 1º e 79, §5º da Lei nº 8.666/93.

O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite.

Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo. Tão-somente a inscrição no CADIN não determina a impossibilidade de contratar.

Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, a administração poderá convocar outro licitante para celebrar a contratação, desde que respeitadas a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

DO REAJUSTE

O valor do contrato será fixo e irrevogável.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

Concluídos os serviços, será recebido provisoriamente pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 dias, contados da data da comunicação escrita da contratada;

A fiscalização poderá recusar o recebimento provisório da obra, caso haja inconformidades significativas quanto às especificações.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

No caso de inconformidades que não impeçam o recebimento provisório, estas serão relacionadas em documento anexo ao termo circunstanciado e deverão estar corrigidas até o recebimento definitivo.

O prazo para execução das inconformidades apontadas pela Fiscalização será definido pelo Fiscal, após análise da complexidade dos serviços, e será informado no Termo de Recebimento Provisório, não podendo ultrapassar 30 dias.

Após o recebimento provisório da obra e até seu recebimento definitivo, a contratada deverá fornecer toda assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como as surgidas nesse período, independentemente de sua responsabilidade civil.

O recebimento definitivo da obra será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993.

O recebimento da obra está condicionado à verificação do atendimento aos seguintes aspectos:

- a) ressarcimento ao CRA-SP por prejuízos, vícios e danos provocados ao patrimônio do Contratante durante os serviços;
- b) pleno atendimento ao projeto, às normas e às especificações;
- c) limpeza na entrega.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da Contratante estão estabelecidas no Termo de Contrato, Anexo...

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da Contratada estão estabelecidas no Termo de Contrato, Anexo...

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e os materiais empregados.

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro e especificações técnicas executada e proporcionalmente aos quantitativos de serviços e materiais efetivamente prestados e empregados na mesma.

Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

multa moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

DA IMPUGNAÇÃO

Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Convite, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Convite por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada no endereço Rua Estados Unidos, 865/889, Jd. América, São Paulo - SP, Setor de Compras, Contratos e Licitações.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Convite e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Convite e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

Em caso de divergência entre disposições deste Convite e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Convite.

Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

O Convite está disponibilizado, na íntegra, no endereço Rua Estados Unidos 865/889, Jd. América, São Paulo - SP, nos dias úteis, no horário das 9 horas às 16 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

O foro para dirimir questões relativas ao presente Convite será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Integram este Convite, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Especificações Técnicas;

ANEXO II – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal; (dentro do envelope nº 01)

ANEXO III – Modelo de Atestado de Vistoria; (dentro do envelope nº 01)

ANEXO IV – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta; (dentro do envelope nº 02)

ANEXO V – Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação; (dentro do envelope nº 01)

ANEXO VI – Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007; (fora do envelope nº 01)

ANEXO VII – Termo de Conformidade Legal (dentro do envelope nº 01)

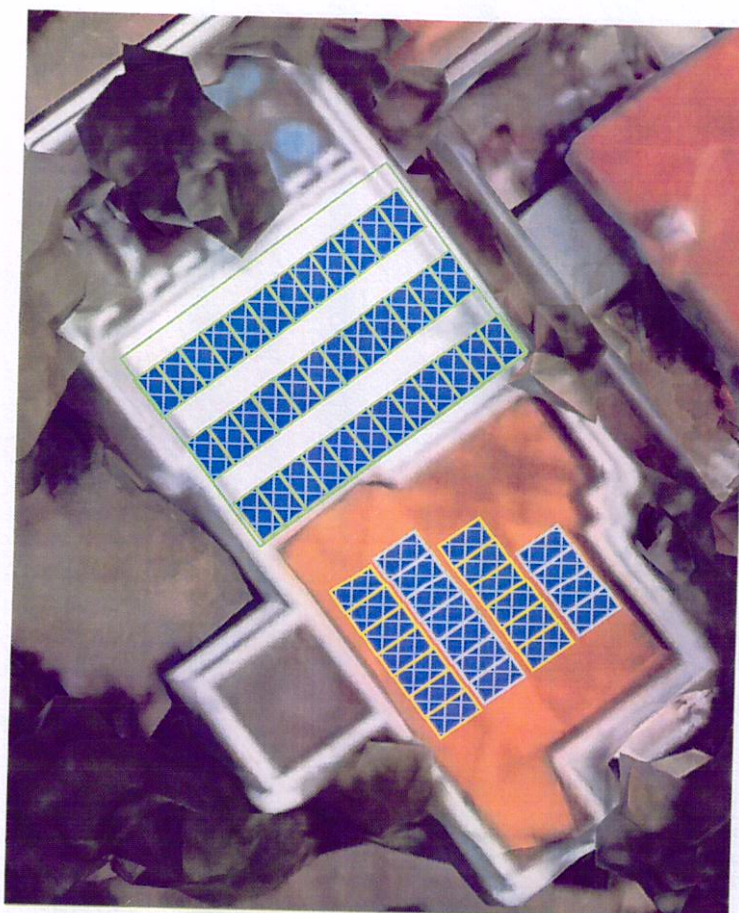
São Paulo, 29 de outubro de 2018.


Adm. Roberto Carvalho Cardoso

Presidente

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROJETO FOTOVOLTAICO NA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO (CRA-SP)



SUMÁRIO – CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

.....

- 1 – Apresentação: 03
- 2 – Justificativa
- 3 – Objetivos
- 4 – Localização
- 5 – Descrição básica do sistema fotovoltaico: 04/10
- 6 – Requisitos técnicos: 11/14
 - 6.1. Módulo/Gerador Fotovoltaico
 - 6.2. Estrutura de suporte dos módulos fotovoltaicos
 - 6.3. Inversores c.c./c.a
 - 6.4. StringBox
 - 6.5. Condutores
 - 6.6. Documentação
 - 6.7. Instalação Elétrica
 - 6.8. Peças de reposição
 - 6.9. Garantia
 - 6.10. Comissionamento
 - 6.11. Projeto Executivo
 - 6.12. Plano de manutenção preventiva
- 7. Serviços requeridos: 15
- 8. Investimento Projetado
- 9. Índice de geração de energia – Fonte: World Bank Group:16
- 10. Cronograma físico financeiro: 17

1. Apresentação

A Usinazul Energia Sustentável e Serviços Ambientais Ltda (USINAZUL) apresenta a seguir as Especificações Técnicas para compor Edital de contratação de empresa especializada para fornecimento de SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA DE ATÉ 20KWP COMPREENDENDO ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO, INSTALAÇÃO E APROVAÇÃO JUNTO A CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA a ser instalado na sede do Conselho Regional de Administração de São Paulo (CRA-SP).

2. Justificativa

O CRA-SP justifica esse projeto pela capacidade de redução do seu impacto ambiental, com a economia de recursos e apresentação de modelo para seus registrados e sociedade em geral sobre inovação e responsabilidade.

A micro geração de energia solar fotovoltaica possui viabilidade técnica comprovada e já atingiu patamares de economicidade bastante razoáveis pela longevidade do projeto além de atender aos requisitos definidos pelo Guia de Sustentabilidade Ambiental da Advocacia Geral da União.

3. Objetivos

Este documento apresenta os requisitos mínimos para o fornecimento de equipamentos e serviços de implantação, comissionamento e processo de conexão à rede da distribuidora de energia de um sistema solar fotovoltaico de aproximadamente **20 kWp** (vinte quilowatts-pico).

4. Localização

O sistema de geração será instalado no telhado da edificação conhecida como Espaço Manacá (Latitude: -23.571722° e Longitude: -46.664118°), que faz parte Conselho Regional de Administração de São Paulo (CRA-SP), localizado na Av. Nove de Julho, 3830 - Jardim Paulista, São Paulo - SP, 01406-000.

O gerador fotovoltaico será conectado à unidade consumidora com número de instalação **49450468**, atendida em baixa tensão (BT) pela AES Eletropaulo (Companhia Distribuidora de Energia Elétrica em São Paulo, capital). O medidor do local possui a numeração **12034220**.

O sistema especificado (20 kWp) foi projetado para gerar excedente de energia elétrica, e, portanto, tal energia deverá ser compensada nas demais unidades consumidoras do CRA-SP, conforme definido na Resolução Normativa 482/2012 e 687/2015 da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica).

A unidade consumidora (segunda conta) que receberá os créditos excedentes é a UC número **200010750**, cujo medidor local possui a numeração **11098689**.



Figura 1 – Áreas disponíveis para a implantação do sistema solar.

A Figura 1 acima apresenta o telhado do Espaço Manacá, que é composto por dois tipos de telhas e laje impermeabilizada. O sistema será instalado preferencialmente no telhado de telhas metálicas tipo sanduiche (área verde), conforme demonstrado na imagem acima, retirada do *Google Maps*.

5. Descrição básica do sistema fotovoltaico

O proponente deverá prever a entrega do sistema na modalidade “chave-na-mão”, ou seja, o sistema instalado e operando, conectado à rede de energia, conforme definido pela RN482/2012 e normas técnicas aplicáveis e definidas pela AES Eletropaulo e ABNT. Faz parte do escopo realizar todo o registro de homologação e aprovação, incluindo a compensação de energia nos demais prédios do CRA-SP.

O sistema será considerado entregue quando o mesmo for completamente habilitado e gerando créditos de energia na conta do Espaço Manacá. Não será considerado como finalizado o fornecimento que faltar o registro e autorização da AES Eletropaulo para conectar o sistema na rede de energia.

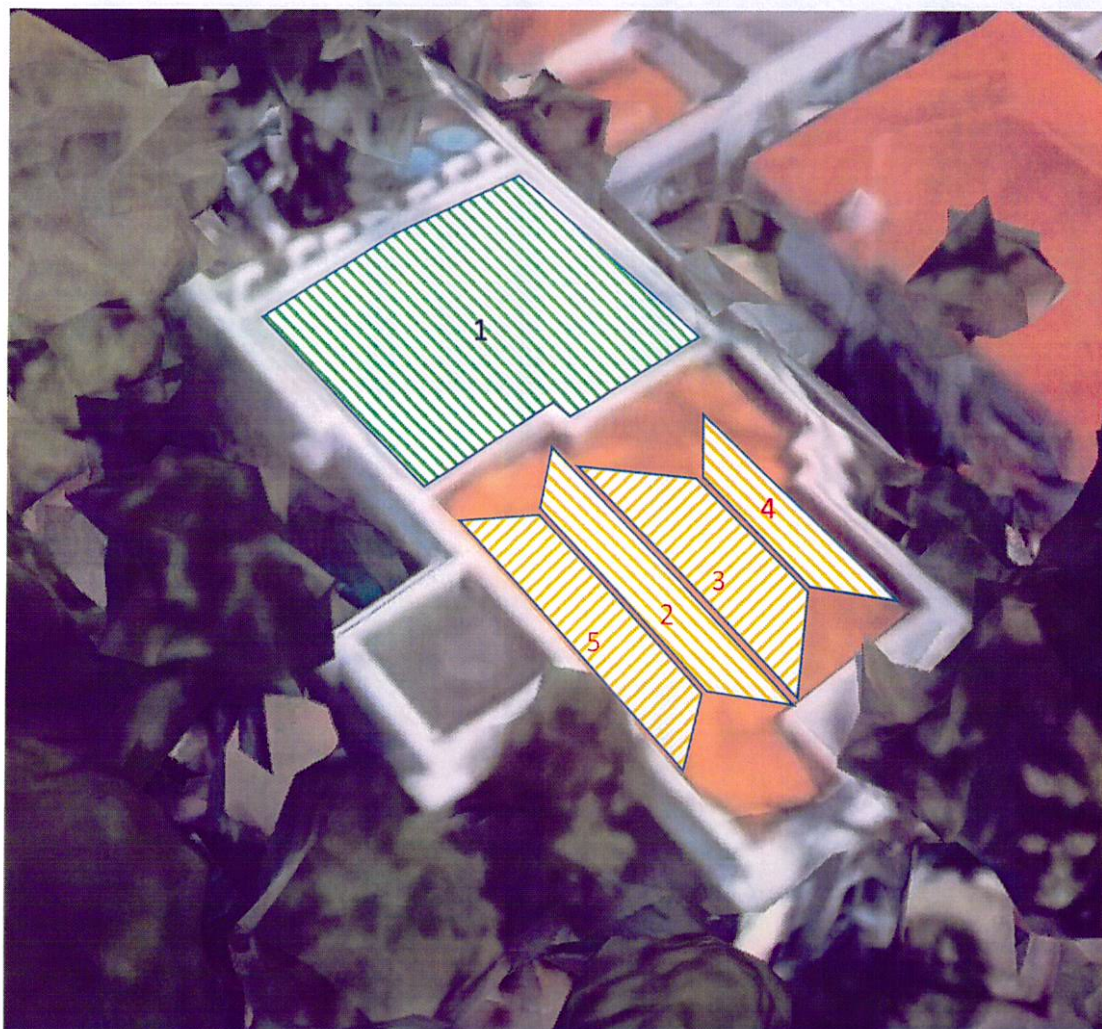


Figura 2 – Áreas selecionadas para a implantação do sistema solar.

As áreas marcadas acima apontam os locais disponíveis para instalação do painel fotovoltaico. As áreas estão numeradas em ordem de prioridade de instalação dos arranjos de módulos, sendo o local preferencial o número 1, depois o número 2 e assim por diante, até a capacidade total de 20 kWp. Neste projeto básico estamos considerando módulos de 335 Wp, num total de 60 módulos, totalizando 20.100 watts-pico (Wp).

Não é obrigatório o uso de todas as áreas disponíveis. Se a área 1 atender a a maior parte da necessidade de instalação dos 20 kWp, então, não é necessário instalar sistema em todo o telhado de telhas cerâmica, contudo, análise preliminar indica que serão necessários diversos arranjos, conforme apresentado a seguir.

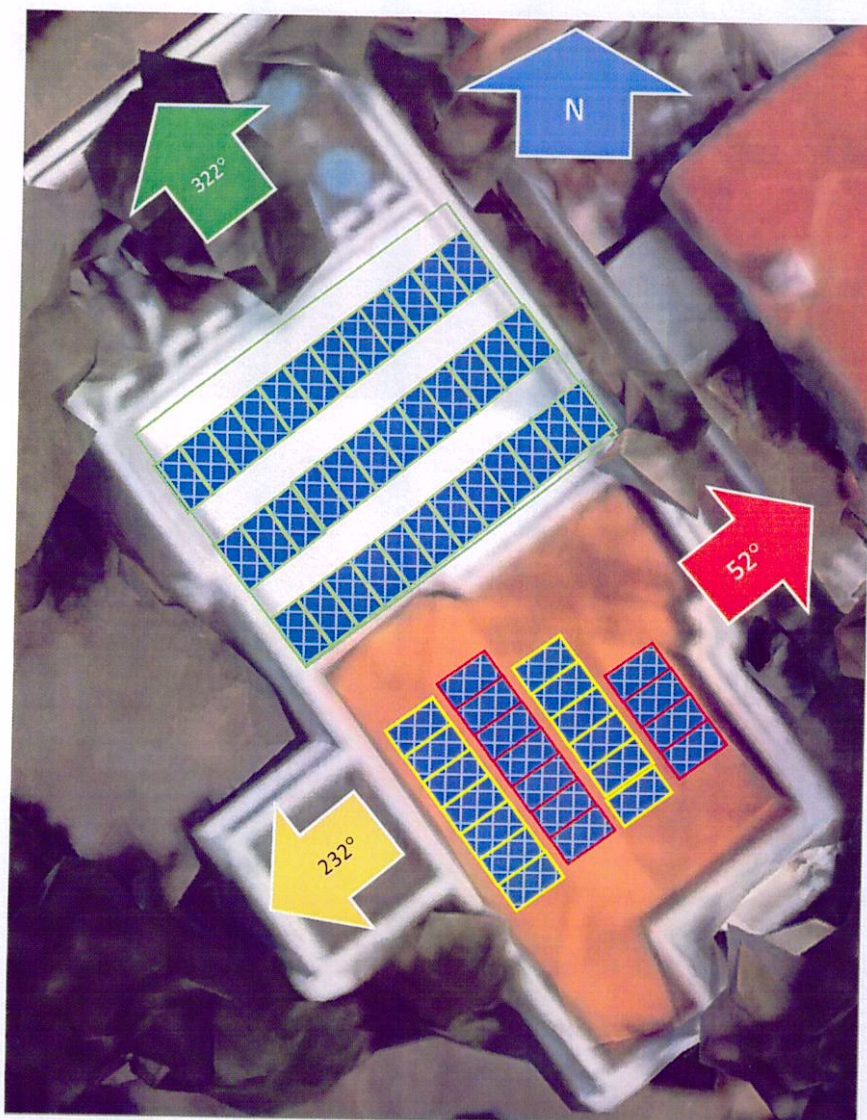


Figura 3 – Lay out dos arranjos (strings) fotovoltaicos e orientação do telhado com relação ao norte geográfico.

O arranjo fotovoltaico 1 (S1), contorno verde na foto acima, será composto por 36 módulos de 335 Wp, totalizando 12.060 watts-pico (wp), e será instalado em suporte triangular, conforme croqui a seguir, fixados nas telhas metálicas e na estrutura metálica que suporta o telhado.

Caberá à empresa contratada definir o tipo de fixação para a estrutura metálica do S1, conforme modelos disponíveis no mercado e visto na Figura 6 abaixo.

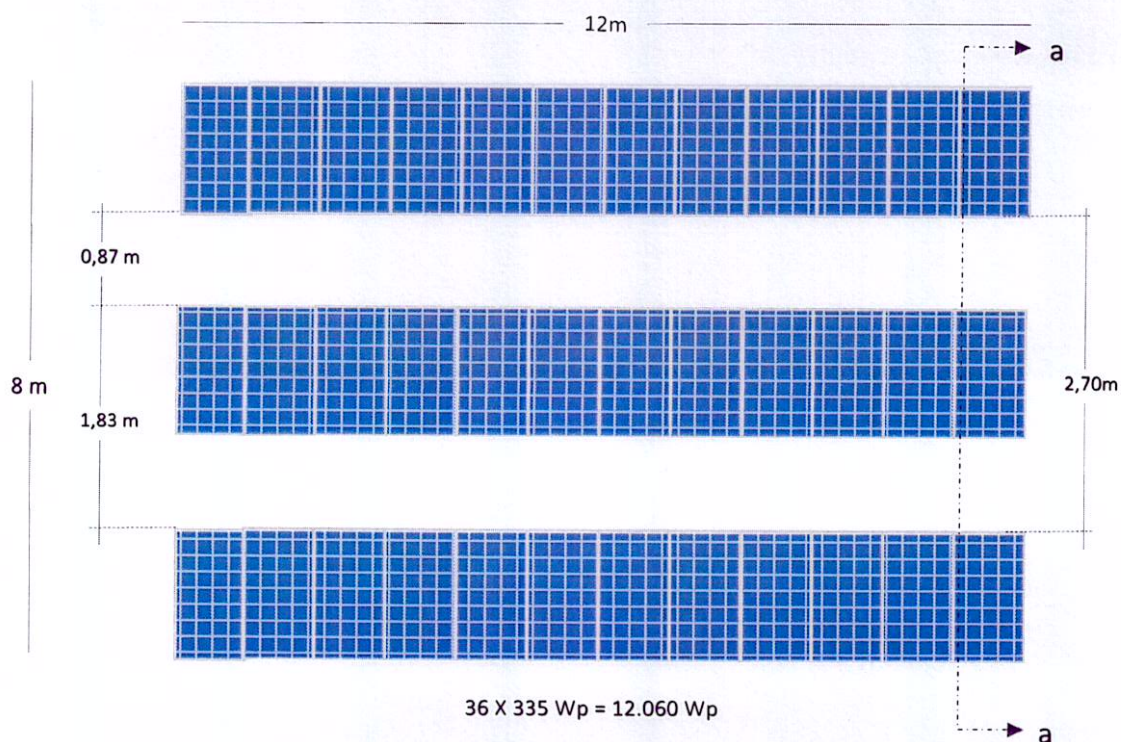


Figura 4 – Layout dos módulos do arranjo 1 (S1)

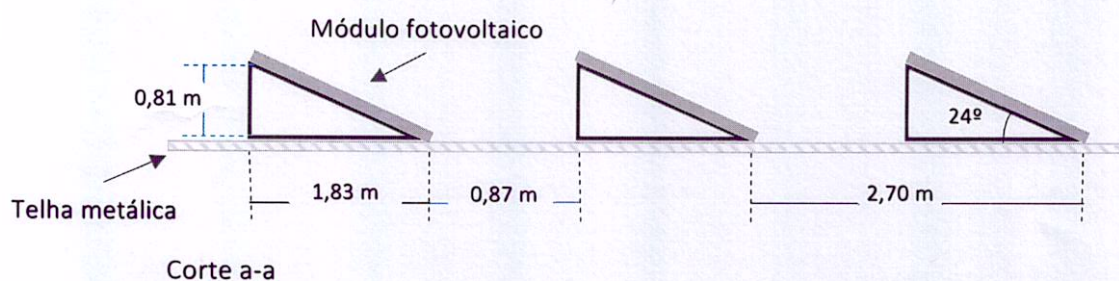


Figura 5 – Corte a-a, com detalhe da estrutura triangular do arranjo 1 (S1)

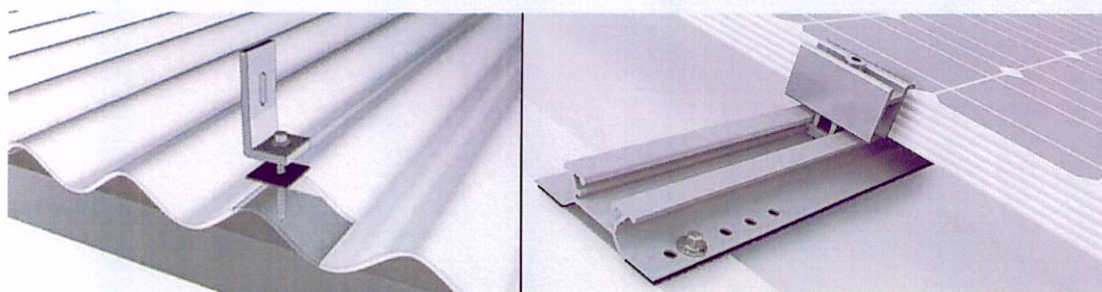


Figura 6 – Tipos de fixação em telhas metálicas

Os outros arranjos S2 (em vermelho) e arranjo S3 (em amarelo) serão instalados diretamente nas telhas e fixados na estrutura de madeira do telhado. O arranjo

S2 é composto por 11 módulos de 335 Wp (total: 3.685 Wp) e o arranjo S3 composto de 13 módulos de 335 Wp (total: 4.355 Wp).

Os arranjos S2 e S3 utilizarão suportes próprios para telhas cerâmicas, disponíveis no mercado. Conforme visto na figura a seguir.

A estrutura deverá estar fixada na madeira sem comprometer a impermeabilidade do telhado, em outras palavras, as telhas devem continuar a cumprir seu papel e não serão substituídas pelos módulos fotovoltaicos. Telhas quebradas deverão ser substituídas.

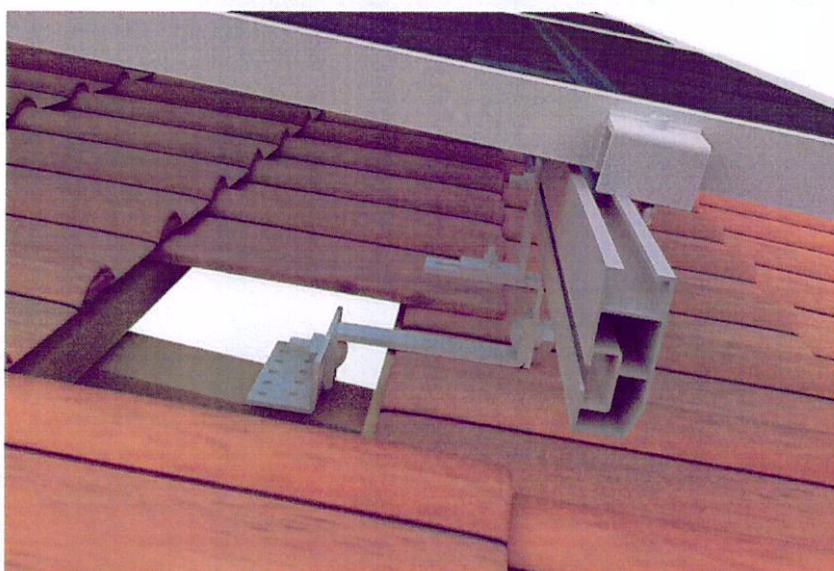


Figura 7 – detalhe do suporte para telhas cerâmicas

Portanto, os arranjos fotovoltaicos serão instalados sobre as telhas metálicas e sobre as telhas tipo cerâmica, que formam o telhado do Espaço Manacá (Figura 2) sendo que a estrutura de suporte do telhado metálico será apoiada sobre as telhas e fixadas na estrutura metálica abaixo das telhas. Já a estrutura metálica do telhado cerâmico, será fixada na madeira por meio de suportes específico para esta aplicação (figura 6). Em ambos os casos o suporte deve estar devidamente fixado para resistir a ventos e demais intempéries.

Vale ressaltar que a impermeabilidade das paredes, laje e de ambos os telhados deve ser preservada, sendo esta componente um dos itens de garantia do projeto.

Toda a estrutura de suporte dos módulos será fornecida pelo proponente e sua localização será detalhada pela empresa proponente, seguindo as orientações deste termo de referência e projeto básico.

Características elétricas

O sistema de minigeração fotovoltaica deverá ter potência nominal c.c. de aproximadamente 20 kWp. A depender do projeto executivo apresentado pelo proponente, em função dos módulos fotovoltaicos ofertados e disposição dos módulos no telhado.

O Diagrama básico a seguir apresenta ligações considerando o fornecimento de, no mínimo, dois inversores com 2 MMPT cada, conectados na rede de energia do prédio do Espaço Manacá.

O proponente está livre para apresentar outro arranjo, contanto que as condições mínimas de fornecimento sejam atendidas.

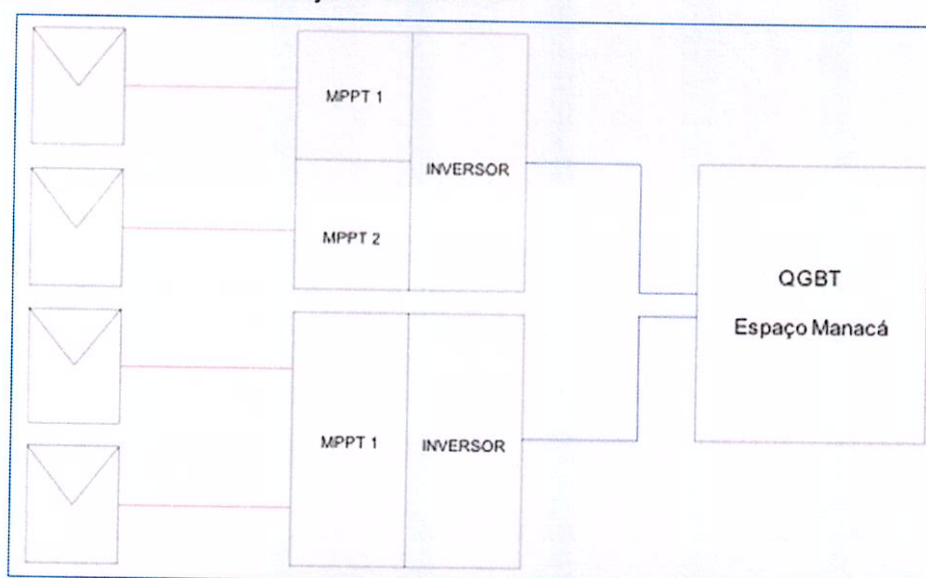


Figura 8 – Diagrama básico dos subsistemas (ilustrativo).

O sistema solar fotovoltaico deverá ser conectado na rede elétrica de baixa tensão do Quadro Geral de Baixa Tensão (QGBT) do Espaço Manacá. O diagrama unifilar das instalações elétricas do prédio deverá atualizado pelo proponente, que deverá elaborar o diagrama de acordo com as normas vigentes da ABNT. O Diagrama apresentado na Figura 9 foi feito considerando o uso de módulos da Canadian Solar e inversores da ABB. O proponente poderá sugerir outra configuração, desde que justifique sua troca por equipamentos de mesmo porte e qualidade igual ou superior.

A área de telhado disponível no Espaço Manacá possui diversas orientações (4 “águas” no telhado cerâmico e duas “águas” no telhado metálico), além da laje plana (não considerada a princípio).

A solução ofertada deverá ser composta por arranjos fotovoltaicos (strings) e cada um ligado a um MPPT diferente. A empresa proponente deverá apresentar solução técnica para a escolha do inversor ou inversores que atenda esta demanda.

Contudo, para efeito de diagrama unifilar e definição de alguns parâmetros de qualidade, este projeto básico definiu que serão instalados dois (2) inversores com dois (2) MPPTs cada, modelo ABB PVI-10.0-TL-OUTD-FS, potência nominal de 10 kW cada.

O gerador fotovoltaico será formado por *strings* e cada uma deverá contar com proteção de sobrecorrente (fusíveis gPV) e sobretensão (DPS c.c. 1.000 V). Tais proteções poderão estar presentes em uma *string box* ou no próprio inversor. Os strings estão marcados com coloração diferente na figura acima, sendo um string sobre o telhado metálico (marcado de verde), e dois strings sobre o telhado cerâmico (marcado de laranja e cinza)

Os inversores deverão ser instalados dentro da edificação (espaço Manacá) em uma sala no andar abaixo do telhado ou local definido pela equipa do CRA-SP. O proponente poderá sugerir local com base na sua experiência de implantação de projetos semelhantes. Durante a vistoria, o proponente deverá realizar todas as medidas e tirar todas as dúvidas a cerca do projeto.

Todo o cabeamento c.c. deverá ser resistente a radiação UV, compatível com a aplicação e tensão de trabalho e identificado. Todas as massas deverão ser aterradas. Os subsistemas (MPPTs individuais ou cada inversor individualmente) deverá contar com monitoramento do inversor.

O ponto de conexão será o QGBT do prédio da Espaço Manacá, no qual **deverá ser feita qualquer adequação necessária para suportar a potência instalada. Havendo necessidade, essa adequação ficara por conta do proponente e deverá ser incluído no custo da proposta.**

A Figura 5 apresenta o diagrama unifilar básico do sistema proposto. O proponente poderá sugerir alterações nos equipamentos descritos a seguir, contanto que as opções consideradas sejam de capacidade e qualidade semelhantes ou superior ao especificado.

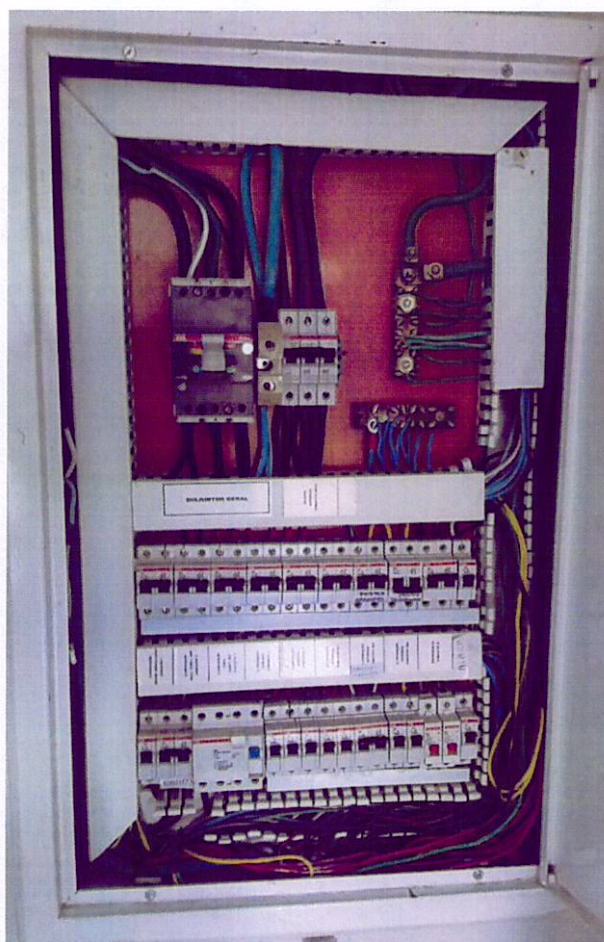


Foto 1 – Quadro Geral de Distribuição de Baixa Tensão (QGBT).

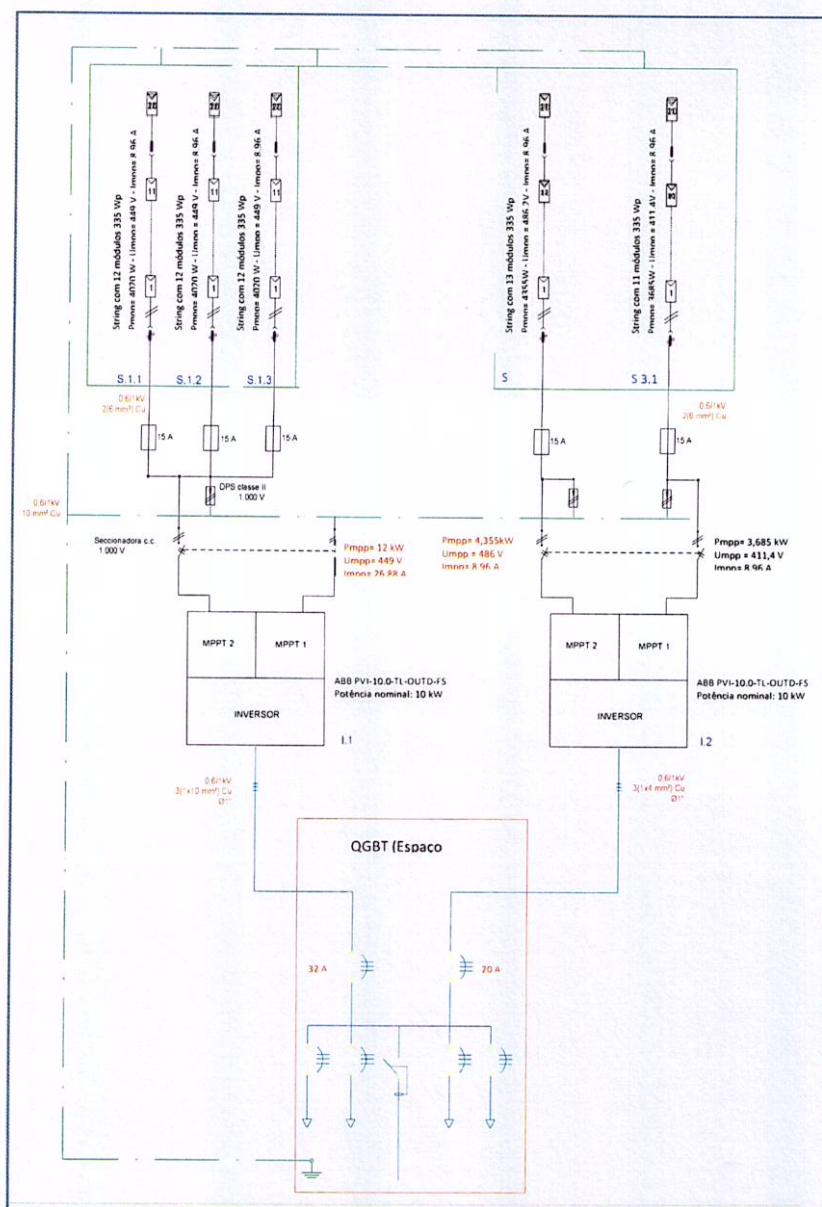


Figura 9 – Diagrama Unifilar do Sistema Fotovoltaico do Espaço Manacá.

6. Requisitos Técnicos

Todos os itens do fornecimento dos equipamentos e serviços deverão apresentar no mínimo as seguintes características.

6.1 Módulo/Gerador Fotovoltaico

- Os arranjos fotovoltaicos devem ser constituídos por módulos fotovoltaicos de mesmo modelo, com certificação classe A (INMETRO).
- Certificação IEC 61730 e IEC 61215
- Etiquetagem INMETRO (Portaria INMETRO 004/2011)
- Tolerância de potência máxima nominal de -0% a +3%
- Coeficiente de temperatura para a potência máxima melhor que -0,43%/°C

- f. Todas as *strings* devem ser protegidas por fusíveis em ambos os polos
- g. Identificação dos condutores das *strings*
- h. As massas devem ser aterradas

6.2 Estrutura de suporte dos módulos fotovoltaicos

- a. As estruturas deverão ser metálicas, com capacidade mecânica de suportar o peso dos módulos e a carga de vento local.
- b. As estruturas de suporte deverão prever um espaçamento mínimo entre os módulos de pelo menos 1 cm em todas as direções.
- c. No caso das estruturas de suporte que ficarão sobre o telhado metálico, estas deverão ser triangular e prever inclinação de 24 graus com relação a horizontal. Os módulos deverão seguir o alinhamento do telhado, com a face voltada para o Noroeste (332 Graus)

6.3 Inversores c.c./c.a

- a. Tensão Máxima c.c.: $\geq 1.500\text{ V}$
- b. Faixa de tensão de *MPPT*: compatível com a configuração do gerador FV
- c. Frequência Nominal: 60 Hz
- d. Os inversores deverão ser trifásicos e sem transformador
- e. Tensão nominal de operação: 220 V fase-neutro e 380 V fase-fase
- f. Índice de Proteção Mínimo: IP 65
- g. Os inversores devem estar em conformidade com a Norma Técnica de Distribuição (NTD) 6.09 da CEB – Distribuição, incluindo a etiquetagens INMETRO (Portaria INMETRO 004/2011) quando exigida
- h. Os inversores devem incluir proteção de ilhamento em conformidade com NBR/IEC 62116
- i. Monitoramento via internet com conexão sem fio ou RJ-45 e apresentação da geração monitor a ser instalado em local definido pela CONTRATANTE

6.4 StringBox

- a. Número de entradas: compatível com a quantidade de *strings*
- b. Tensão c.c. máxima: $\geq 1.500\text{ V}$
- c. Índice de Proteção Mínimo: IP 65
- d. Resistente à radiação UV
- e. Proteção contra sobretensão (DPS c.c. 1.000 V) em conformidade com as normas IEC NBR 61643-1 e NBR 5410
- f. Proteção contra sobrecorrente no lado c.c. (fusíveis gPV 1.500 V) para os polos positivo e negativo
- g. Seccionador c.c. (1.500 V) para as saídas

- h. Diagrama unifilar disponível no local
- i. Identificação dos elementos. Ex: fusível da string 1 gerador 2

6.5 Condutores

- a. Os condutores elétricos devem ser acondicionados em eletrodutos ou eletrocalhas
- b. Os condutores, eletrodutos e eletrocalhas deverão atender aos requisitos das normas NBR 5410 e IEC 60364-7-712
- c. A queda de tensão no lado c.c. não deve ultrapassar 1,5 % na corrente nominal

6.6 Documentação

Toda a documentação fornecida pela empresa contratada deverá estar em conformidade com o item 4 da norma ABNT NBR 16274:2014.

6.7 Instalação elétrica

Toda a instalação elétrica deve estar em conformidade com as normas **ABNT NBR 5410, IEC 60364-7-712 e CEB NTD 6.09.**

6.8 Peças de reposição

Além do fornecimento dos equipamentos do sistema fotovoltaico, deverão ser fornecidas peças sobressalentes:

- a. Módulos fotovoltaicos: 1
- b. Fusíveis c.c.: 3
- c. DPS c.c.: 2

6.9 Garantia

Os equipamentos e serviços deverão apresentar garantia contra defeitos.

- a. Módulos Fotovoltaicos: 5 anos
- b. Inversores: 5 anos
- c. Instalação: 1 ano
- d. **Performance:** Nos primeiros 60 dias espera-se que o sistema forneça os melhores resultados (primeiro porque coincidirá com o verão, segundo por conta dos módulos ainda não terem degradado). Sendo assim, espera-se que o subsistema 1 (S1) produza acima de 1.500 kWh/mês em dezembro e janeiro). Uma variação de +/- 5% será admitida.

6.10 Comissionamento

O comissionamento do sistema será realizado pela empresa contratada com supervisão da empresa USINAZUL.

Os procedimentos de comissionamento deverão seguir a norma ABNT NBR 16274:2014 itens:

- a. 5.1 Verificação Geral
- b. 5.2 Inspeção Geral
- c. 5.3 Ensaios de comissionamento

O item 5.3 deverá ser realizado considerando o regime de ensaio categorias 1 e 2, porém nos ensaios da categoria 2, apenas o item inspeção com câmera infravermelha é necessário, ou seja, não é obrigatório ensaio de curva IV das *strings*.

6.11 Projeto executivo

A empresa contratada deve elaborar o Projeto Executivo do sistema fotovoltaico, parte integrante do projeto para registro na AES Eletropaulo, contendo pelo menos:

- a. Listagem dos equipamentos e materiais componentes do sistema fotovoltaico, informando marca, modelo e especificações técnicas
- b. Planta geral do sistema com a locação dos módulos fotovoltaicos, inversores e pontos de conexão
- c. Plantas detalhadas de locação de todos os equipamentos
- d. Diagramas unifilares do sistema fotovoltaico, contendo:
 - conexões elétricas entre módulos fotovoltaicos
 - conexões elétricas entre módulos fotovoltaicos e inversores
 - conexões entre inversores e rede elétrica
- e. Projeto elétrico com dimensionamento de todos os componentes do sistema fotovoltaico, tais como condutores, sistemas de proteção, sistemas de medição, disjuntores, seccionadores, etc
- f. Projeto estrutural da fixação dos módulos fotovoltaicos
- g. Cronograma de implementação

Todas as informações apresentadas no Projeto Executivo devem estar em português e seguir as normas brasileiras em vigor para o setor elétrico e segurança.

O projeto executivo deverá ser submetido à contratante para a sua aprovação antes do início da obra.

No cronograma de implantação do projeto, a empresa contratada deve considerar o prazo de aprovação do projeto de 1 semana e os prazos da distribuidora de energia, conforme RN482/2012 e RN687/2015.

6.12 Plano de manutenção preventiva

O plano de manutenção preventiva deverá incluir um cronograma anual de manutenções, incluindo os itens a serem verificados e quais ações devem ser tomadas.

7. Serviços requeridos

A proposta técnica e comercial de implantação do sistema fotovoltaico deverá considerar os seguintes serviços:

- Elaboração do projeto executivo
- Solicitação de acesso à distribuidora AES Eletropaulo, incluindo elaboração da documentação e ART
- Fornecimento dos equipamentos
- Elaboração do cronograma de implantação
- Instalação do sistema fotovoltaico (incluindo adequações necessárias às instalações existentes), uso de EPIs corretos e cuidado com a segurança na execução dos serviços.
- Comissionamento
- Planos de manutenção preventiva
- Adequações requeridas pela distribuidora de energia

As propostas técnicas e econômicas deverão apresentar um resumo básico dos equipamentos e soluções propostas, incluindo marca e modelo dos equipamentos principais (módulos e inversores) e o cronograma de implantação.

8. Investimento Projetado – Planilha de Formação de Custo

Ao iniciar o projeto o CRA-SP conta com financiamento parcial do PRODER (Programa de Desenvolvimento dos Conselhos Regionais de Administração) gerido pelo Conselho Federal de Administração – CFA no valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) e contrapartida do próprio regional no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Ao apresentar o pedido de financiamento foi realizado estudo de viabilidade econômico-financeira que apresentou quadro detalhado no **Anexo II**

Índice de geração de energia considerado para efeito de performance na região de São Paulo, entre 1400 e 1500 kWh / kWp / ano (4 kWh / kWp / dia)

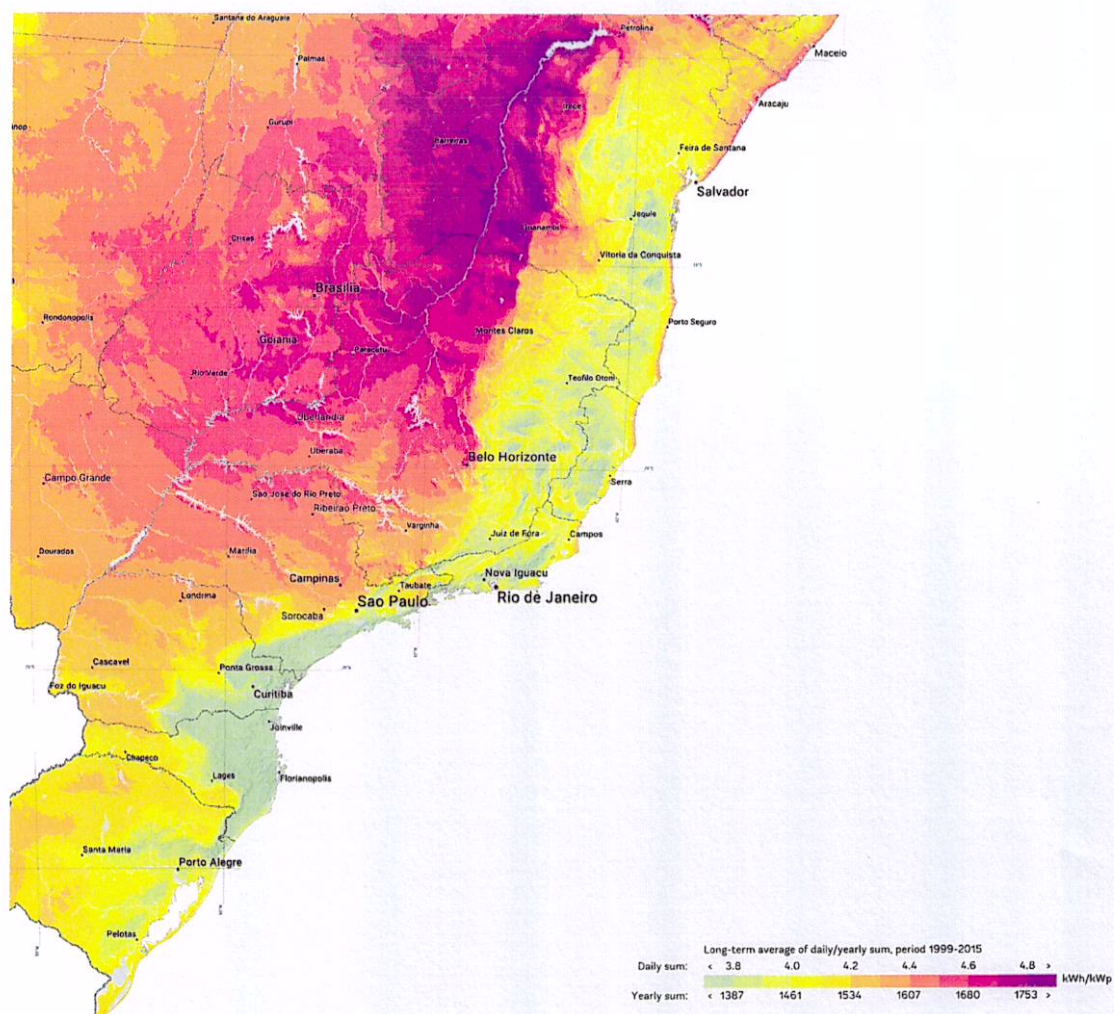
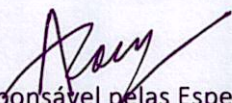


Figura 10 – Produção Elétrica Fotovoltaica

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ETAPAS	DESCRIÇÃO DE CADA ETAPA	PRAZO DE EXECUÇÃO	MEDIÇÕES/PERCENTUAL DE PAGAMENTO
1ª Etapa	Elaboração do projeto executivo concomitante a instalação completa do sistema fotovoltaico (incluindo adequações necessárias nas instalações existentes) COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL	até 60 dias a contar da assinatura do contrato	1ª MEDIÇÃO: Pagamento de 50% - após aprovação
2ª Etapa	Aprovação e homologação na concessionária Eletropaulo	até 60 dias após a entrega e aprovação da 1ª etapa	2ª MEDIÇÃO: Pagamento de 30% - após aprovação
3ª Etapa	Recebimento provisório e definitivo do objeto	105 dias, sendo que 15 dias corresponde ao recebimento provisório e 90 dias para o recebimento definitivo, nos termos do art. 73 inciso I, letras a e b da Lei 8.666/93	3ª MEDIÇÃO: Pagamento de 20% - após aprovação

São Paulo, 18 de outubro de 2018.


 Engenheiro Responsável pelas Especificações Técnicas
 Aurélio de Andrade Souza Neto - USINAZUL
 Eng. Mecânico - CREA/SP nº 29179

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À
PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (LEI 9.854/99)**

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº,
DECLARA, em atendimento ao previsto no Instrumento Convocatório para a
Carta Convite 003/2018 do CRA-SP, que não possui em seu quadro de pessoal
empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos
do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Declara possuir menores a partir de 14 anos como aprendizes?

☐ Sim. ☐ Não.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

ANEXO III – MODELO DE TERMO DE VISTORIA

CARTA CONVITE 03/2018

Processo Administrativo PCS/090/2018/PE

De acordo com o Edital em referência, declaro que a empresa _____

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, através do Sr. (a) _____

_____, portador (a) de identidade nº _____, devidamente identificado, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto de licitação em epígrafe, através de vistoria no local onde serão executados os respectivos serviços, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes.

São Paulo, _____ de _____ de 2018.

Setor Responsável

Ciente:

Representante da empresa

Telefone: _____

ANEXO IV - DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

CONVITE 003/2018-CRA

_____, (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____-SSP/____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante ou do Consórcio), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado Licitante, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do **Convite 003/2018-CRA**, foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Convite 003/2018-CRA**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **Convite 003/2018-CRA** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Convite 003/2018-CRA**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Convite 003/2018-CRA** quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Convite 003/2018-CRA** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Convite 003/2018-CRA** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Convite 001/2018-CRA** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Conselho Regional de Administração antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

São Paulo, SP, em ____ de _____ de 2018.

Nome completo

CPF

Idt Nr _____-SSP/____
Nome da empresa

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

DECLARAÇÃO

------(NOME DA EMPRESA)-----, CNPJ n.º -----
-----, sediada -----(endereço completo)-----,
declara, sob as penas da lei que não está em processo de falência ou
concordata, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para minha
habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(a): -----

Nome e n.º da Identidade do declarante

ANEXO VII – DECLARAÇÃO ME / EPP / COOPERATIVA

CARTA CONVITE 03/2018

Processo Administrativo PCS/090/2018/PE

Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Empresa: XXXXXXXXXXXX

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

São Paulo, SP, _____ de _____ de 2018.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante da empresa XXXXXXXXXXXX

RG

CPF

ANEXO VII – TERMO DE DECLARAÇÃO DE PRÁTICA DE CONFORMIDADE LEGAL (COMPLIANCE)

Declaro solenemente, que a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, a qual neste ato represento, em decorrência do exercício da função de XXXXXXXXXXXXXXXX, que durante a execução dos serviços contratados, observarei o estrito cumprimento das normas legais e regulamentares, adotando e seguindo os padrões de integridade e justiça na condução dos trabalhos internos desta empresa e externos, perante contratos firmados desta empresa com partes terceiras, que de qualquer forma afetará diretamente na prestação os serviços pactuados.

Ainda, declaro que os atos serão praticados com idoneidade, cuidado e diligência, visando proporcionar ao Conselho Regional de Administração de São Paulo, a necessária segurança e confiabilidade, de acordo com a prática dos seguintes atos:

- 1 – Comprometimento da direção da empresa;
- 2- Adoção de padrões de conduta ética do CRA-SP e próprio (se houver);
- 3- Treinamento e adoção do programa de integridade do CRA-SP ou próprio (se houver);
- 4- Apresentação de registros contábeis confiáveis;
- 5- Procedimentos para prevenção de fraudes e irregularidades na execução da licitação e em outras que for parte;
- 6- Adoção de medidas disciplinares aos funcionários quando detectado qualquer irregularidade;
- 7- Apresentar programa de conformidade – compliance (se houver);
- 8- Procedimento que assegure a pronta interrupção de irregularidade e correção de danos;
- 9 – Conhecimento que haverá a rescisão contratual com o CRA-SP, se comprovado que a empresa estiver envolvida em processos que apure qualquer prática de corrupção.

Obrigo-me a comunicar ao contratante, eventuais irregularidades que constatar ou apurar no exercício do contrato, de modo a preservar o nome e a reputação da empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, evitando transgredir as normas da Lei Anticorrupção e Lei de Licitações.

Desta forma, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, compromete-se a praticar com seus parceiros, os atos de due diligence, com seriedade e observando o compliance de terceiros, de forma integralmente ética e legal.

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, compromete-se a seguir os ditames de conformidade deste CRA-SP, onde li à íntegra o Código de Conduta de Conformidade, manifestando-me favorável às boas práticas descritas.

Ciente que qualquer ocorrência de irregularidade, será passível à empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, submeter-se nas penalidades da Lei Anticorrupção e Lei de Licitações, além de outras normas de punição.

São Paulo, SP, _____ de _____ de 2018.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante da empresa XXXXXXXXXXXX

RG

CPF